ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC possui a necessidade de promover melhorias em sua malha viária urbana, especialmente na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), cuja pavimentação atual é constituída por calçamento em pedras irregulares. Embora a via não se encontre em condições críticas de conservação, esse tipo de pavimentação apresenta limitações quanto ao conforto de rolamento, à segurança dos usuários e à eficiência no escoamento das águas pluviais, além de demandar manutenção periódica ao longo do tempo. A substituição do pavimento existente por pavimentação asfáltica, aliada à implantação de sistema adequado de drenagem pluvial e à execução de sinalização viária, proporcionará melhoria significativa na trafegabilidade, maior conforto aos usuários, aumento da segurança viária, melhor desempenho no escoamento superficial das águas e maior durabilidade da infraestrutura. Além disso, a melhoria das condições da via contribui para a valorização dos imóveis lindeiros, o desenvolvimento urbano ordenado e a elevação da qualidade de vida da população local. Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de solução que contemple a execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², conforme projetos e especificações técnicas. A contratação por intermédio de consórcio público do qual o Município é integrante apresenta-se como alternativa adequada, considerando a possibilidade de obtenção de maior eficiência administrativa, economicidade, padronização técnica e celeridade na execução dos serviços. Assim, a contratação proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, visando à melhoria da mobilidade urbana, à qualificação da infraestrutura viária e ao atendimento das demandas da população do Município de Cunhataí/SC.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cunhataí/SC. Todavia, a demanda decorre de necessidade superveniente identificada pela Administração, relacionada à melhoria e modernização da infraestrutura viária urbana. Destaca-se que a via objeto da intervenção, atualmente pavimentada com calçamento em pedras irregulares, não se encontra em condições críticas de conservação, porém apresenta limitações quanto ao conforto de rolamento, à segurança dos usuários e à eficiência no escoamento das águas pluviais, justificando a adoção de solução mais adequada e durável, como a pavimentação asfáltica. A ausência de previsão no PCA não compromete a legitimidade da contratação, uma vez que a necessidade foi identificada após a elaboração do referido plano, a partir da avaliação técnica das condições da via e da oportunidade de promover melhorias na infraestrutura urbana, inclusive com a viabilização de recursos específicos para sua execução. Ressalta-se que a contratação está alinhada aos objetivos institucionais do Município, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento urbano, à melhoria da infraestrutura pública e à elevação da qualidade de vida da população, estando em consonância com as diretrizes orçamentárias vigentes e com a disponibilidade de recursos financeiros. Dessa forma, ainda que não prevista no Plano de Contratações Anual, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento estratégico da Administração Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Considerando que o atendimento à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar demanda a execução de obra de engenharia voltada à infraestrutura viária urbana, abrangendo serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, reperfilagem, execução de base para pavimentação, construção de meio-fio, serviços preliminares e elaboração de laudo tecnológico, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD, trata-se de atividade que não integra as atribuições do quadro funcional permanente do Município de Cunhataí/SC, não implicando, portanto, impacto no plano de cargos e carreiras de seus servidores. A execução do objeto deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de consórcio público do qual o Município seja ente consorciado, nos termos da Lei nº 11.107/2005, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR a responsabilidade integral pela execução da obra, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com seus atos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

constitutivos, resoluções internas e instrumentos administrativos vigentes. A contratação pressupõe a formalização de contrato administrativo por escopo entre o Município de Cunhataí/SC e o CIDIR, no qual deverão estar claramente definidos os direitos, deveres e responsabilidades das partes, assegurando a adequada execução contratual, a entrega integral do objeto pactuado e a inexistência de qualquer vínculo de subordinação entre o Município e os trabalhadores alocados direta ou indiretamente pelo consórcio. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais peças técnicas, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além da legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho, sendo de responsabilidade do CIDIR o cumprimento integral dessas exigências durante a execução da obra.

Prazo de Execução e Vigência

A contratação caracteriza-se como contrato por escopo, com prazo de execução previamente estabelecido conforme o cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do instrumento contratual deverá contemplar, além do período de execução, os prazos necessários para o recebimento provisório e definitivo da obra, bem como para a finalização dos trâmites administrativos e prestação de contas.

Capacidade Técnica e Operacional do Consórcio

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, contratado para a execução das obras, deverá possuir comprovada experiência na área de obras de pavimentação e infraestrutura viária, mantendo em seus quadros profissionais legalmente habilitados para a gestão técnico-operacional e técnico-profissional, além de atender integralmente às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas na legislação vigente e nos atos constitutivos que regem sua atuação, comprovada por:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
h) ART de Cargo e Função do engenheiro responsável;
i) Certidão de Registro Profissional de engenheiro responsável;
j) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
k) Documentos do gestor ou presidente;
l) Ata da eleição do gestor ou presidente;
m) CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026;
n) RESOLUÇÃO CIDIR Nº 003/2026.

Mão de Obra, Materiais e Insumos

Compete ao CIDIR a responsabilidade exclusiva pela mobilização, gestão e supervisão da mão de obra necessária à execução da obra, assegurando que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. O consórcio será igualmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e insumos previstos no projeto executivo, devendo realizar adequada gestão desses recursos, não se admitindo atrasos na execução dos serviços sob alegação de ausência ou insuficiência de materiais.

Quanto aos Materiais Necessários:

O consórcio contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução das obras, conforme previsto nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram o processo de contratação, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos insumos, não sendo admitidos atrasos na execução dos serviços por alegação de falta de materiais.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de execução de obras de infraestrutura viária urbana no Município de Cunhataí/SC, bem como avaliar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução mais adequada a ser contratada. **Serviços Preliminares** Os serviços preliminares compreendem a preparação da área de intervenção, incluindo limpeza, remoção de obstáculos, sinalização provisória, instalação do canteiro de obras e mobilização de equipamentos e equipes técnicas. O mercado disponibiliza empresas e entidades especializadas aptas a executar essa etapa de forma integrada ao conjunto da obra, com variações de custo relacionadas à extensão e complexidade dos serviços. A análise demonstra que a contratação integrada desses serviços é essencial para garantir o cumprimento do cronograma, a segurança dos usuários e trabalhadores e a adequada organização da execução. **Drenagem Pluvial** A drenagem pluvial constitui elemento essencial para a durabilidade da pavimentação. O levantamento de mercado identificou soluções como implantação de tubulações, bocas de lobo e dispositivos de captação e condução de águas pluviais. A solução adotada em projeto mostra-se tecnicamente adequada às condições locais, garantindo o correto escoamento das águas e prevenindo danos à estrutura do pavimento, com adequada relação custo-benefício. **Base para Pavimentação** A base para pavimentação pode ser executada mediante diferentes soluções técnicas, como solo tratado ou brita graduada, conforme as condições do pavimento existente. O levantamento de mercado aponta que a escolha da base definida em projeto apresenta o melhor custo-benefício, uma vez que proporciona resistência adequada ao tráfego urbano e reduz a necessidade de manutenções futuras, impactando positivamente na vida útil da obra. **Pavimentação – Reperfilagem 3cm** A reperfilagem consiste na regularização do pavimento existente, com aplicação de camada asfáltica para correção de imperfeições e nivelamento da superfície. Trata-se de solução amplamente adotada no mercado, com boa relação custo-benefício, proporcionando melhor aderência e uniformidade para a aplicação da camada final. **Pavimentação – Capa 4cm** A execução da capa asfáltica constitui a solução mais eficiente para melhoria da trafegabilidade, conforto e segurança viária. O mercado apresenta ampla disponibilidade de materiais e técnicas, sendo a solução adotada em projeto compatível com o tráfego local, apresentando durabilidade adequada e custos compatíveis com os referenciais oficiais. **Meio-Fio** As sarjetas e os meios-fios desempenham papel fundamental no direcionamento das águas pluviais e na delimitação da via. O mercado oferece soluções moldadas in loco ou pré-moldadas, sendo que a opção definida em projeto atende aos critérios de durabilidade, resistência mecânica e compatibilidade com o sistema de drenagem existente, apresentando adequada relação custo-benefício. **Sinalização Viária** A sinalização viária horizontal e vertical é indispensável para garantir a segurança dos usuários das vias. O levantamento de mercado identificou diferentes materiais e tecnologias disponíveis, variando quanto à durabilidade e custo. A solução adotada prioriza a conformidade com as normas de trânsito	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

vigentes, a visibilidade, a segurança viária e a facilidade de manutenção, sendo tecnicamente adequada e economicamente viável. **Controle Tecnológico** Os ensaios de controle tecnológico são fundamentais para assegurar a qualidade dos materiais e dos serviços executados, incluindo testes de compactação, controle da mistura asfáltica e verificação da sinalização. O mercado dispõe de soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes, e sua adoção é imprescindível para garantir a durabilidade, a segurança e a conformidade da obra. **Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação integrada da execução da obra de infraestrutura viária por meio de consórcio público, notadamente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Cunhataí/SC**. Essa modalidade permite a padronização técnica, a redução de custos operacionais, maior celeridade na execução, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados, atendendo plenamente ao interesse público. Dessa forma, a solução proposta revela-se adequada para garantir a melhoria da infraestrutura viária urbana, a segurança dos usuários e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na contratação de consórcio público especializado, notadamente o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, para a execução integral de obra de infraestrutura viária urbana na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC. A execução da obra compreenderá, de forma integrada, a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem do pavimento existente em pedras irregulares, pavimentação asfáltica, construção de meio-fio, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, bem como a realização de ensaios de controle tecnológico, em estrita observância às especificações técnicas constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo. A execução dos serviços incluirá o fornecimento integral de materiais, a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e maquinário necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A opção pela execução por intermédio do CIDIR justifica-se por sua capacidade técnica, operacional e administrativa, possibilitando padronização construtiva, maior eficiência na execução, ganho de escala, celeridade nos procedimentos e economicidade na aplicação dos recursos públicos, além de assegurar adequado gerenciamento técnico e administrativo da contratação. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, promovendo a melhoria das condições de trafegabilidade, conforto e segurança viária, a otimização do sistema de drenagem pluvial, a redução de custos futuros de manutenção, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Cunhataí/SC, em consonância com o interesse público e os objetivos estratégicos da Administração Municipal.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser contratado foram obtidos a partir dos projetos técnicos, documentos integrantes do Projeto Executivo, elaborados com base nas diretrizes técnicas e normativas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas e manuais técnicos aplicáveis às obras de infraestrutura viária urbana. As quantidades de cada item foram definidas com fundamento nos levantamentos realizados em campo, nas características geométricas e funcionais das vias contempladas, e nas soluções técnicas adotadas nos respectivos projetos, encontrando-se devidamente detalhadas nas memórias de cálculo e na planilha orçamentária que integram o processo administrativo.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

DETALHAMENTO DO OBJETO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÕES**

1	Execução de obra de engenharia, compreendendo a realização de serviços preliminares, drenagem pluvial, execução de base para pavimentação, reperfilagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical, construção de meio-fio, bem como a elaboração de laudo tecnológico, a serem executados na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), localizada no Centro do Município de Cunhataí/SC.	Obra	R$ 470.699,12	Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.	

ESTIMATIVA DO VALORES. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária, tomando-se como referência a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando os preços vigentes no mês de fevereiro de 2026, bem como as composições de custos e os valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, em conformidade com a Resolução CIDIR nº 003/2026. As quantidades dos serviços foram definidas a partir dos projetos técnicos devidamente elaborados, observando-se as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os critérios de dimensionamento e especificações técnicas pertinentes à natureza do objeto. O valor global estimado para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), com área total de 3.880,00 m², é de **R$ 470.699,12** (quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos). Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes de emenda parlamentar impositiva nº 0095, nos termos da Lei Estadual nº 19.229/2025, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como de contrapartida com recursos próprios do Município de Cunhataí/SC, no valor de R$ 270.699,12 (duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos).	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na execução dos serviços. Após análise, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de serviços de obras de infraestrutura viária, cujas etapas são interdependentes e demandam coordenação técnica integrada, planejamento unificado e responsabilidade única pela execução, a fim de garantir a compatibilidade entre os serviços, a uniformidade dos padrões de qualidade e o adequado cumprimento do cronograma físico-financeiro. O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar prejuízos à eficiência da execução, aumento dos custos administrativos e operacionais, bem como riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, comprometendo o resultado final da obra. Ressalta-se, ainda, que a contratação de forma global não restringe a competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum no mercado e passível de execução por diversas empresas do ramo da construção civil, atendendo ao princípio da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Para a execução do objeto pretendido, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar direta ou indiretamente na viabilidade, no custo ou no cronograma da contratação. Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes em vigor ou previstas que condicionem a execução do objeto desta contratação, uma vez que os serviços a serem	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

executados compreendem etapas completas e autônomas de obras de infraestrutura viária, conforme definido nos projetos técnicos e nas especificações técnicas correspondentes. Eventuais atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e gerenciamento da obra serão realizadas pela equipe técnica do próprio Município, não havendo necessidade de contratação adicional para esse fim. Caso, no decorrer da execução contratual, surja a necessidade de contratação complementar ou acessória, esta será devidamente justificada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo à execução do objeto principal. Assim, verifica-se que a presente contratação não depende de outras contratações prévias ou simultâneas, podendo ser executada de forma independente, sem riscos de sobreposição, incompatibilidade técnica ou interferências operacionais.	c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A presente contratação tem como resultados pretendidos a execução de obra de infraestrutura viária na Rua Silvino Diel (Trechos I e II), no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC, buscando alcançar os seguintes objetivos: **a)** Melhorar as condições de trafegabilidade da via, por meio da execução de pavimentação asfáltica sobre o pavimento existente em pedras irregulares, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários; **b)** Aumentar a segurança viária, mediante a implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, contribuindo para a organização do tráfego e redução de riscos de acidentes; **c)** Assegurar a durabilidade e qualidade da infraestrutura executada, por meio da adoção de soluções técnicas compatíveis com os padrões de engenharia e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes; **d)** Promover a adequada condução das águas pluviais, com a implantação de sistema de drenagem eficiente, prevenindo o acúmulo de água na via e contribuindo para a preservação do pavimento; **e)** Melhorar a mobilidade urbana e o acesso aos imóveis lindeiros, garantindo melhores condições de circulação de veículos e pedestres; **f)** Alcançar maior eficiência administrativa e economicidade, por meio da contratação via consórcio público, possibilitando padronização técnica, otimização de recursos e maior celeridade na execução dos serviços; **g)** Contribuir para o desenvolvimento urbano e a valorização da área atendida, promovendo impactos positivos na qualidade de vida da população; **h)** Executar o objeto em conformidade com os projetos, prazos, custos estimados e critérios técnicos estabelecidos, assegurando adequada gestão e fiscalização contratual. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua efetivamente para a modernização da infraestrutura viária urbana, promovendo maior conforto, segurança e eficiência na mobilidade, em benefício da coletividade do Município de Cunhataí/SC.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, caberá à Administração estabelecer que todas as providências relativas a eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito, incluindo a implantação de canteiro de obras e o isolamento de áreas, serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR. Além disso, para os serviços a serem executados pelo CIDIR, deverá ser definida a fiscalização técnica dos trabalhos, a ser realizada pela equipe técnica da AMERIOS, sob a supervisão do Engenheiro Civil Jhonatan Schmitt, CREA/SC nº 192.424-9, integrante da equipe técnica de Engenharia da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, sob a supervisão técnica da Arquiteta do Município de Cunhataí/SC, Deisi Salfner Feilstrecker, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução das obras de infraestrutura viária no perímetro urbano poderá gerar impactos ambientais temporários, inerentes à natureza dos serviços, especialmente durante as etapas de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, interferência temporária no tráfego local e consumo de recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas ações destinadas à minimização desses impactos, tais como: a) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento temporário e destinação final	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente, priorizando-se, sempre que possível, o reaproveitamento, a reutilização ou a reciclagem dos materiais oriundos das intervenções; b) Adoção de logística reversa, quando aplicável, para o correto desfazimento e reciclagem de materiais e refugos provenientes da execução dos serviços, especialmente resíduos asfálticos, sobras de materiais de sinalização e demais insumos passíveis de reaproveitamento; c) Controle de emissões de poeira e ruídos, por meio da umectação das áreas de trabalho, manutenção adequada dos equipamentos e execução das atividades em horários compatíveis com a legislação municipal e ambiental; d) Proteção do sistema de drenagem e do solo, evitando o carreamento de sedimentos para redes pluviais e áreas adjacentes, assegurando a correta condução das águas pluviais e prevenindo processos erosivos; e) Uso racional de energia e outros recursos, mediante a utilização de equipamentos eficientes, planejamento adequado das atividades e racionalização do consumo de materiais, combustíveis e insumos, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais; f) Preservação das áreas adjacentes à obra, com a adoção de medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de intervenção, minimizando interferências sobre o entorno urbano e garantindo a segurança dos usuários e trabalhadores. As medidas descritas deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços, de forma a assegurar a conformidade ambiental da obra, reduzir impactos negativos temporários e promover práticas sustentáveis compatíveis com o interesse público e com as diretrizes da Administração Pública.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e compatível para o atendimento da necessidade a que se destina, qual seja, a execução de obras de infraestrutura viária no perímetro urbano do Município de Cunhataí/SC. A solução proposta atende às demandas identificadas no Documento de Formalização da Demanda, apresentando-se tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços de mercado e alinhada às normas técnicas aplicáveis, bem como às diretrizes da legislação vigente. A contratação contempla os serviços essenciais para a recuperação e melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, contribuindo para a durabilidade das vias públicas e para a melhoria da qualidade de vida da população. Verificou-se, ainda, que a forma de contratação adotada, por meio de consórcio público, revela-se adequada ao interesse público, possibilitando maior eficiência administrativa, padronização técnica, economicidade e celeridade na execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade ou à adequada gestão contratual. Diante do exposto, entende-se que a contratação atende plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e administrativo, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua continuidade, com o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 04 de maio de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454